



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 269/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 19 de abril de 2021.

Referente: Requerimento nº 101/2021
4ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
951/2021

DATA
27/04/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 101/2021** de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues e subscrito pelos demais pares, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 047/2021/SMF**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

[Handwritten signature]
20.04.2021



4.^a sessão

Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 4.^a sessão (Ordinária)
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 28/03/2021

REQUERIMENTO Nº 101 / 2021 e

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Senhores Vereadores:

Requero dentro das normas regimentais desta Casa de Leis, após deliberação do Douto Plenário para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Danilo Barbosa Machado, estude junto a Secretaria competente da municipalidade, e informe a possibilidade de enviar a esta Casa um Projeto de Lei concedendo isenção de taxas de renovação de alvará aos taxistas do nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, considerando que o pedido leva em conta a grave crise financeira causada pela pandemia do coronavírus, que ainda traz prejuízos financeiros a toda população. Dessa forma, o taxista que teve seu movimento e sua receita reduzidos por conta da baixa circulação de passageiros, poderá ser beneficiado.

Nós sabemos da situação delicada em que estamos vivendo por conta da pandemia causada pelo coronavírus e estamos sempre trabalhando e estudando soluções para ajudar todos os segmentos

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 28 de Janeiro de 2021

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
05 ABR 2021

Por: *Lucas*

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

Marcelo da Rocha Santiago
Vereador

Elizabeth Gonçalves Carnauba Cintra
Vereadora

José Adilson da Conceição
Vereador

Alexandro Dias Marti
Vereador

Flavio Alves Ribeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
526/2021

DATA
19/03/2021

USUÁRIO
martha

Fls. 1/1



Prefeitura de Cajamar

Memorando nº 047/2021/SMF

Cajamar, 08 de abril de 2021.

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
em

08 ABR 2021 - 15:50h

Melva Am.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 101/2021 (4ª Sessão)

Em resposta ao memorando nº 662/2021-DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 101/2021, apresentado na 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

O requerimento supramencionado solicita a elaboração de Projeto de Lei para a concessão de isenção de taxa de renovação de alvará aos taxistas do município.

Pois bem. Isenção fiscal é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

Portanto, não faz parte do poder discricionário da Administração Pública, ou seja, não se enquadra dentre os atos administrativos em que o gestor possui parcela de liberdade para adotar no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

A isenção necessita de previsão legal para ser exercida.

Sem uma previsão legal, como no presente caso, o Poder Executivo não tem o poder de isentar os contribuintes.

No entanto, compreendendo e se solidarizando com o difícil momento vivido pelos empresários e prestadores de serviço em geral, a Administração Municipal expediu o Decreto nº 6.452, de 11 de março de 2021, que prorrogou por 4 (quatro) meses os prazos para recolhimento de diversos tributos, dentre eles a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento, senão vejamos:



**Prefeitura de
Cajamar**

"Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados por 04 (quatro) meses os prazos para recolhimento dos seguintes tributos:

I – as parcelas mensais com vencimento em abril, maio e junho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício fiscal de 2021;

II – as parcelas trimestrais com vencimento em abril e junho do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo do exercício fiscal de 2021;

III – a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial e a Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade do exercício fiscal de 2021, com vencimento em 15 de abril de 2021."

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda


MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA
Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa